

PROCESSO: 57.529/2018
RECORRENTE: **SUELI DE SOUZA MOREIRA**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: Isenção do IPTU aos 63 anos.
RELATOR: Yumiko Ueno Magno

EMENTA:

ISENÇÃO DE IPTU ÀS PESSOAS COM MAIS DE 63 ANOS – PROPRIETÁRIO DE ÚNICO IMÓVEL – COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL - PREENCHIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Juntada de cópia da Cópia do Histórico de créditos do INSS 2018, cópia das faturas de energia elétrica de 2018 e balancete de condomínio.

Satisfação quanto à comprovação da titularidade de único imóvel e preenchimento dos demais requisitos exigidos pela Lei 8.673/2001, artigo 1º, inciso III, com alterações pelas Leis 8.791/2002, 12.123/2014, 12.632/2017 e 12.788/2018.

Em observância ao princípio da economia processual, fica o benefício estendido aos exercícios fiscais de 2019 e 2020, observando-se o limite do valor venal definido em cada exercício, bem como os demais critérios vigentes à época.

Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO Nº 016/2020 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **SUELI DE SOUZA MOREIRA**

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, em dar provimento, reformando a decisão de primeira instância administrativa para reconhecer a isenção de IPTU às pessoas com mais de 63 anos. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Eduardo Luiz de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, e a Presidente Wanda Yaeko Kono

TARF, 10 de março de 2020.

Yumiko Ueno Magno
RELATORA

Wanda Yaeko Kono
PRESIDENTE